



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO N° 032/2023

Externo **012813/2023**  
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
Abertura: 05/06/2023 Hora: 15:17:19  
Chave WEB: 2014725171404042023  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: AUTÓGRAFO N° 032/2023 .

*Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n° 3.834, de 23 de maio de 2019, a fim de alterar a carga horária dos guardas patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei modifica a redação dos Anexos I e VIII da Lei Municipal n° 3.834, de 23 de maio de 2019, a fim de que seja alterada a carga horária dos Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, aumentando-se de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica acrescida à Lei Municipal n° 3.834, de 23 de maio de 2019, o seguinte Anexo III-A:

### ANEXO III-A

#### A QUE SE REFERE OS PADRÕES DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL CARREIRA II – CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

TABELA DE VENCIMENTOS													
Nível	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
II	1.491,62	1.536,37	1.582,46	1.629,93	1.678,83	1.729,20	1.781,07	1.834,50	1.889,54	1.946,23	2.004,61	2.064,75	2.126,69

**Art. 3º** O Anexo III-A a que refere o artigo anterior será utilizado como referência para os Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares no que diz respeito aos seus padrões de vencimento.

**Art. 4º** O *caput* e o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Municipal n° 3.834, de 23 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**WELLINGTON VIZENTINI**  
Presidente  
Câmara Municipal de Linhares-ES



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Art. 64. Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Linhares estão classificados por carreiras e padrões de vencimentos nos Anexos III e III-A desta Lei.*

*§1º A classificação dos Cargos e vencimentos da Parte Permanente constantes deste plano é fixada em 06 (seis) carreiras escalonadas de I a VI, conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 13 (treze) padrões de vencimentos, designados alfabeticamente de A à M, conforme as Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos III e III-A desta Lei.*

**Art. 5º** As demais disposições da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, permanecem inalteradas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vizentini**  
**Presidente**